



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

02
/5

43

PROJETO DE LEI Nº /2017

Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral, sem distinção de índices de remunerações aos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2017.

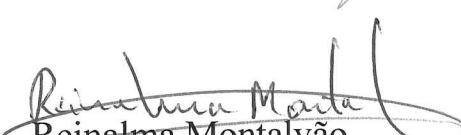
Art. 2º O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei será de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 16 de maio de 2017.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO


03

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo conceder revisão sem distinção de índices de remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava com fundamento no artigo 37, X, da Constituição Federal, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 16 de maio de 2017.


Lucio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário